



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2019
(Processo SEI n.º 0001312-80.2019.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ITSM (ITSMS) ADERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS ITIL 2011 (OU SUPERIOR) E DO SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE ITSM

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 02/10/ 2019, às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **259/2019**, publicada em 14/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, para contratação de **LICENÇAS DE SOFTWARE ITSM (ITSMS) ADERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS ITIL 2011 (OU SUPERIOR) E DO SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE ITSM**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º **10.520**, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º **3.555**, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.ºs **3.693**, de 20/12/2000, e **3.784**, de 06/04/2001 e pela Medida Provisória nº **896**, de 06/09/2019), do Decreto n.º **5.450**, da Lei Complementar n.º **123** de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º **147** de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto **8.538**, de 06/10/2015, da Lei n.º **8.248**, de 23/10/1991, do Decreto n.º **7.174**, de 12/05/2010, da Lei n.º **12.305**, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º **7.404**, de 23/12/2010, da Instrução Normativa n.º **05** – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente, da Lei n.º **8.666**, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no dia **02/10/2019, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto a contratação de **LICENÇAS DE SOFTWARE ITSM (ITSMS) ADERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS ITIL 2011 (OU SUPERIOR) E DO SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE ITSM**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 18 (dezoito) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta do Contrato”;

2.1.5 – o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.6 – o **ANEXO V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remetam exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.1.6 – comprovem pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;

3.1.7 – comprovem aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em tecnologia com a solução global especificada no termo de referência (com atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, possuindo, no mínimo, um profissional com certificação ITIL Expert para execução dos serviços de apoio técnico);

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - **Não será admitida a participação** de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

- 3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n. ° 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CRENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**, do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **14h00min do dia 02 de outubro de 2019** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do produto/serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **PREÇO PREÇO TOTAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido por ITEM**, estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.2.1 – caso os valores unitários, decorrentes do preço total, contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do**

Item/Grupo, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.30** deste edital.

5.1.3 - não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

5.1.4 – a licitante vencedora deverá apresentar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda:

5.1.4.1 - Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

5.1.4.2 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

5.1.4.3 - O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

5.1.4.4 - A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.1.4.5- Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta, além de descrição e quantidades;

5.1.4.6 - declaração, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da

proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado nos seguintes prazos:

5.5.1. A execução contratual dos serviços iniciam com a emissão de ordem de serviço pela Contratante;

5.5.2. O serviço de instalação, configuração e personalização do ITSMS devem ser realizado no prazo máximo de 80 dias da emissão da ordem de serviço, composto das seguintes entregas parciais:

5.5.2.1. A instalação e configuração do ITSMS em ambiente operacional de teste e homologação deve ser finalizada no prazo máximo de 20 dias;

5.5.2.2. A personalização do ITSMS em ambiente operacional de teste e homologação deve ser entregue em até 40 dias;

5.5.2.3. A instalação, configuração e personalização em ambiente operacional de produção deve ser entregue em até 65 dias;

5.5.2.4. A operação assistida, com duração mínima de 15 dias, ajustes de personalização e transição do serviço devem ser entregues até o prazo final da execução do serviço de instalação, configuração e personalização do ITSMS;

5.5.3. O serviço de suporte técnico do ITSMS será prestado de forma contínua pela garantia da solução;

5.5.4. O serviço de capacitação será realizado a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma nela definido;

5.5.5 O serviço técnico de apoio especializado de apoio na melhoria dos processos de ITSM deve ser realizado no prazo máximo de 80 dias da emissão da ordem de serviço;

5.5.6. O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

5.6 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/realizados na Sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, Brasil, CEP: 58.020-528, telefone para contato: (83) 3512-1200 ou 3512-1448;

5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços,

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

- a) Consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);
- b) Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do **TST**;
- c) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;
- d) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
 - d.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “d”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;
- e) Apresentação de Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando o regular fornecimento, instalação, configuração e capacitação na solução ITSM, sendo da mesma marca da solução que pretende fornecer à este órgão no âmbito da presente contratação. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados. Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;
- f) Para o ITEM 02 (SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE ITSM), deverá ser apresentado pela licitante, declaração de possuir, no mínimo, 1 (um) profissional com certificação ITIL Expert para a execução dos serviços de apoio técnico na melhoria dos processos de gerenciamento de serviços de TIC e implementação na solução. Será aceita declaração de contratação futura do profissional detentor da capacidade técnica, desde que assinada conjuntamente pela empresa e pelo profissional.
- g) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- h) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ nº 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

²As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final, adaptada ao lance vencedor do certame, e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1º do Decreto 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.27.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.5 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO TOTAL DO GRUPO;

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer

alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o menor valor pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO DO GRUPO (R\$)
01	SOFTWARE ITSM (ITSMS) ADERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS ITIL 2011 (OU SUPERIOR), SENDO 20 (VINTE) LICENÇAS CONCORRENTES E 06 (SEIS) LICENÇAS NOMEADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	01	SERVIÇO	24333	R\$ 640.426,34	R\$ 922.489,99
02	SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE ITSM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	01	SERVIÇO	24333	R\$ 282.063,65	

7.16.1 – considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.16.1.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n. ° 262/2010 e Resolução n. ° 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo GRUPO do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - Também será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3. °, da Lei n. ° 8.248/91, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.18.1 – as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.18.2 – o exercício do direito de preferência disposto nos itens 7.17 e 7.18, será concedido, nos termos do Decreto n. ° 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 7.17, quando for o caso;

b) estabelecida, ou não, nova ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.18, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I item 7.18, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas

no inciso II do subitem 7.18, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.18, caso esse direito não seja exercido.

7.19 – a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.19.1 – a comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

7.20 – na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto nos itens 7.17 e/ou 7.18, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.21 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.22 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23 - A proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente**, anexada ao sistema **comprasnet** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.23.1 - A proposta anexada ao sistema comprasnet, deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no item 5.0 deste edital;

7.23.2 - Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.

7.24 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.24.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.24** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.25 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.26 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no **SICAF**, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem **6.1.2** deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.27**.

7.27 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.28 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.29 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.30 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.31 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.32 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.33 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

7.33.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.33.2 – Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência

ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos”.

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8.º do Decreto n.º 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449040, Plano Interno AREA AQISOF, alocados

no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2019.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei nº 8078/90.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 - Para efeito do disposto nos incisos *III*, *IV* e *XI* do caput do *art. 4º da IN RFB 1234/2012*, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos *Anexos II, III* ou *IV* da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 - A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 - A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.4 - Nos termos do item 1.6 do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, a execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referente à mão de obra utilizada na contratação de que trata esse Pregão Eletrônico.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da

adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

14.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2019;

14.1.2 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.1.3 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

14.1.4 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

14.1.5 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

14.1.6 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

14.1.7 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

14.1.8 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

15.2.1 - não assinar o contrato;

15.2.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não mantiver a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - fizer declaração falsa; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.6 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

16.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

16.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

16.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

16.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005;

16.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 16.8.

16.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

16.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

16.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

16.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

16.14 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.14.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.15 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (nº **0001312-80.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

16.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

16.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

16.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 17 de setembro de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2019
(Processo SEI n.º 0001312-80.2019.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 27 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/**1. OBJETO**

Contatação de empresa para o fornecimento de licenças de software aderente às boas práticas preconizadas pela ITIL V3 2011, incluindo os serviços de instalação, capacitação, configuração e personalização; e do serviço técnico de apoio especializado na melhoria dos processos gerenciamento de incidentes e cumprimento de requisições, de configuração e ativos, de catálogo de serviços e de acordo de nível de serviço para implementação no respectivo software.

1.1 Detalhamento do objeto

Grupo	Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	1	Software ITSM (ITSMS) aderente às boas práticas ITIL 2011 (ou superior)	Por licenças de uso da solução	20 concorrentes 06 nomeadas
	2	Serviço técnico de apoio especializado na melhoria dos processos de ITSM descritos no Item II do Anexo A.	Por serviço	01

2. JUSTIFICATIVA

A crescente complexidade dos serviços de TIC utilizados pelas organizações, aliada à necessidade de melhoria da qualidade dos serviços prestados pela área de tecnologia da Informação e comunicação passa, necessariamente, pelo estabelecimento formal de processos de TIC, acompanhado da automatização desses processos, em consonância com as recomendações dos órgãos de controle e as melhores práticas de TIC adotadas atualmente.

Nesse contexto também está incluído o TRE-PB, onde a quantidade de serviços disponibilizados pela área de TIC tem aumentado a cada ano. Essa nova realidade implica no desenvolvimento e implantação de novos serviços ao mesmo tempo em que melhorias nos serviços já existentes são também relevantes. Da mesma forma, mudanças na infraestrutura são realizadas diante da atualização tecnológica natural da área de TIC, mas amplificadas pela necessidade de maior poder de processamento, armazenamento e disponibilidade. Nesse cenário surge a necessidade de um melhor gerenciamento dos serviços de TIC para que seja possível agregar valor aos serviços oferecidos à sociedade pelo TRE-PB.

Corroborando esse entendimento, a Coordenadoria de Auditoria Interna apontou, nas recomendações 5.7 e 5.9 da auditoria de governança e gestão de TI (processo 23.129/2013), a necessidade de implantação dos processos de gerenciamento de incidentes e gerenciamento de configuração. Da mesma forma, a Res CNJ nº 211/2015 estabelece, em seu art. 12, a importância dos processos de gerenciamento de incidentes, catálogo de serviços, cumprimento de requisições e ativos.

A biblioteca ITIL reúne um conjunto de boas práticas mundialmente aceitas para o gerenciamento de serviços de TIC, sendo referência fundamental para sua implantação. Assim, ter uma solução de software de apoio ao gerenciamento de serviços de TIC a ela aderente permitirá que o TRE-PB possa implementar tais práticas, promovendo melhorias significativas no gerenciamento de serviços. Os processos de gerenciamento de incidentes e cumprimento de requisições, de configuração e ativos, de catálogo de serviços e de acordo de nível de serviço serão os primeiros a serem abordados, criando as bases necessárias para a implantação de outros processos de gerenciamento de serviços de TIC em projetos futuros.

Por fim, nossa atual solução de software de apoio ao gerenciamento de incidentes e cumprimento de requisições, software Ocomon, não é aderente às melhores práticas da biblioteca ITIL, foi descontinuada e não possui suporte para atualizações, representando riscos à execução desses processos.

3. DA PADRONIZAÇÃO

Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (*I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas*), os softwares desta solução e os serviços que a compõem deverão ser entregues e realizados por um único fornecedor, o qual será responsável também, pelo suporte e garantia da solução como um todo.

4. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO**4.1. Requisitos Tecnológicos e Não Funcionais****4.1.1. ITSMS**

- 4.1.1.1. O software integrante do ITSMS deverá suportar os processos descritos no Item I do Anexo A, com certificação PinkVerify™, glenphisPassed™ ou AXELOS Endorsed Tools nos processos indicados;
- 4.1.1.2. O ITSMS deverá garantir que todas as personalizações e configurações realizadas sejam automaticamente portadas para novas versões em caso de atualização, reinstalação ou upgrade, dispensando a necessidade de migrações ostensivas e onerosas;
- 4.1.1.3. O ITSMS não deverá ter quaisquer limitações funcionais e não funcionais em função do tempo;
- 4.1.1.4. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos de **usabilidade**:
- 4.1.1.4.1. Interface em idioma Português do Brasil, aceitando-se excepcionalmente que a interface de configuração, parametrização e administração operada pelos administradores do software de ITSM seja em inglês;
 - 4.1.1.4.2. Interface única (e.g. estilos de menus, listas e telas de registros, gráficos, dashboards, relacionamento de registros, etc.) de navegação e uso em todos os fluxos de trabalho, processos e aplicações que sejam automatizadas dentro da solução;
 - 4.1.1.4.3. Quantidade ilimitada de anexos em registros de trabalho, fluxos de trabalho e processos automatizados na solução;
 - 4.1.1.4.4. Acesso controlado por meio de autenticação utilizando serviços de Diretórios LDAP e Microsoft Active Directory – AD;
 - 4.1.1.4.5. Desenvolvimento de formulários, sem a necessidade de programação e diagramação, para a inclusão, exclusão e alteração de campos escolhidos;
 - 4.1.1.4.6. Personalização de menus, formulários e rótulos, permitindo a adequação às necessidades de uso de cada usuário, sem a necessidade de programação ou alteração do código-fonte;
 - 4.1.1.4.7. Personalização por meio de folhas de estilo, sendo aplicável a todas as páginas de forma automática;
- 4.1.1.5. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos de **interoperabilidade e integração**:
- 4.1.1.5.1. Compatibilidade com a família de sistemas operacionais Microsoft Windows Server (última versão e 64 bits), ou RedHat Linux (última versão e 64 bits), operando sobre plataforma virtualizada VMWare;
 - 4.1.1.5.2. Compatível com banco de dados MySQL, Oracle ou PostgreSQL;
 - 4.1.1.5.3. Integração com o serviço de Diretórios LDAP ou Microsoft Active Directory – AD;
 - 4.1.1.5.4. Recebimento eventos de diversas fontes externas como os sistemas de monitoração, incluindo pelo menos: SCOM, Nagios, Zabbix ZenOSS e System Center;
 - 4.1.1.5.5. Integração com ferramentas de monitoramento de performance de aplicações (Application Performance Management – APM);
 - 4.1.1.5.6. Integração por meio de conectores e tecnologias com sistemas e bancos de dados;
 - 4.1.1.5.7. Integração com outros sistemas e interoperação entre sistemas, mesmo que externos ao TRE-PB, realizada, sempre que tecnicamente viável, por intermédio de Webservice;
 - 4.1.1.5.8. Integração com sistemas de e-mail padrão de mercado;
- 4.1.1.6. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos de **automação de processos e fluxos de trabalho**:
- 4.1.1.6.1. Criação e automações de fluxos de trabalho, processos de ITSM e suportar a implementação de rotinas e processamento de funcionalidades com uma programação mínima e básica (*Low-Code*), usando componentes integrados e nativos da própria plataforma;
 - 4.1.1.6.2. Interface própria para a modelagem gráfica dos processos e fluxos de trabalho, incluindo estágios, tarefas paralelas ou sequenciais, regras de decisão e aprovação, sem a necessidade de programação ou alteração de código-fonte;
 - 4.1.1.6.3. Dispensar a necessidade de criação de tabelas, colunas e campos em banco de dados, ou a necessidade de programação ou alteração do código-fonte, tornando estas alterações, quando necessárias, transparentes aos operadores e administradores que implementam os fluxos de trabalho;
 - 4.1.1.6.4. Parametrização de condicionais para utilização em fluxos de trabalho, com base nas regras de negócio, sem a necessidade de alteração do código-fonte;
 - 4.1.1.6.5. Aprovação em fluxos de trabalho com, no mínimo, as seguintes regras para andamento do fluxo, sem necessidade de programação ou alterações do código-fonte: por um, vários ou quantidade definida de usuários ou grupos; por condicionais baseados em regras de negócio; de acordo com o cargo e a estrutura de cargos da organização de forma recursiva (independentemente da quantidade de níveis ascendentes) e dinâmica (não atrelado a usuário específico);
 - 4.1.1.6.6. Invocar notificações e integrações como atividade automática do fluxo de trabalho;
 - 4.1.1.6.7. Permitir encaminhar execução de um fluxo de trabalho para múltiplos fluxos de trabalho de forma sequencial ou paralela;
 - 4.1.1.6.8. Permitir a definição de condicionantes temporais dentro do fluxo de trabalho;
- 4.1.1.7. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos de **relatórios e dashboards**:
- 4.1.1.7.1. Configuração de visão gerencial de acordo com suas atividades e processos de ITSM com informação em tempo real de maneira gráfica por meio de painéis e dashboards agrupados por assunto e independentes entre si;
 - 4.1.1.7.2. Criação de painéis e dashboards com gráficos de gestão (e.g. gráficos do tipo pizza, linha, colunas, barras e tabelas dinâmicas), sem a necessidade de programação e alteração do código-fonte;

- 4.1.1.7.3. Alterações de atributos de forma dinâmica em gráficos, contidos em painéis e dashboards, possibilitando a alteração de eixos, título do gráfico, legenda, escala, rótulos de dados, tamanho do gráfico, de forma gráfica e sem a necessidade de alterações do código-fonte;
- 4.1.1.7.4. Criação de gráficos com informações de diferentes entidades do ITSMS, permitindo a sobreposição e cruzamento de informações e delimitação de linhas de tendência;
- 4.1.1.7.5. Funcionalidade *drill down* em qualquer gráfico, contido em painéis e dashboards;
- 4.1.1.7.6. Gerenciamento de permissões por usuários e grupos para acesso aos painéis e dashboards;
- 4.1.1.7.7. Organizar, por usuário, os painéis e dashboards com listas de registros de seu interesse, possibilitando a escolha de colunas, realização de filtros e ordenação da lista;
- 4.1.1.7.8. Impressão e exportação de relatórios para arquivos do tipo CSV e HTML;
- 4.1.1.8. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos de **comunicação integrada e notificações**:
 - 4.1.1.8.1. Permitir anotações nos registros de ITSM;
 - 4.1.1.8.2. Gerenciamento de permissões de visibilidade das anotações dos registros de ITSM por usuário ou grupo;
 - 4.1.1.8.3. Registrar toda comunicação entre usuários e atendentes nos registros de ITSM;
 - 4.1.1.8.4. Configurar notificações automatizadas em qualquer momento de fluxo de trabalho, processos automatizados, condições e eventos;
 - 4.1.1.8.5. Permitir a utilização de variáveis com informações dos registros do ITSM para utilização nas notificações;
- 4.1.1.9. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos de **consultas e listagens de registros de ITSM**:
 - 4.1.1.9.1. Interface de consultas e listagens de registros de ITSM personalizável: utilização de múltiplas consultas e listagens; ordenar, adicionar e remover colunas na visualização;
 - 4.1.1.9.2. Consulta global por texto livre nas informações dos registros de ITSM;
 - 4.1.1.9.3. Criação de modelos de consultas e listagens com múltiplos critérios de busca nos registros de ITSM;
 - 4.1.1.9.4. Gerenciamento de permissões por usuários e grupos para acesso as informações dos registros de ITSM e criação de modelos de consultas e listagens;
 - 4.1.1.9.5. Impressão e exportação dos resultados das consultas e listagens para arquivos do tipo XLS, CSV, HTML e XML;
 - 4.1.1.9.6. Permitir executar, diretamente da interface de resultado de consultas e listagens, as ações possíveis nos registros de ITSM resultantes da consulta ou listagem;
- 4.1.1.10. O ITSMS deverá possuir um **Portal de Serviços** com os seguintes requisitos:
 - 4.1.1.10.1. Personalizável por meio de interface gráfica, com múltiplas visões do portal, por usuário ou grupo e estrutura organizacional, permitindo acesso a todas as funcionalidades e recursos de gerenciamento e utilização;
 - 4.1.1.10.2. A autenticação do usuário deve ser suficiente para a correta identificação do seu grupo de permissões, apresentando a este usuário as informações e funcionalidades as que ele tem acesso;
 - 4.1.1.10.3. Consulta e visualização de itens de catálogo de serviço, artigos de conhecimento, artigos de autosserviço e quaisquer outros registros de ITSM;
 - 4.1.1.10.4. Permitir a visualização de quadro de avisos, bem como a situação atual dos serviços, indicando se existem degradações, indisponibilidades, problemas e manutenções programadas, ou quaisquer outras informações dos serviços por meio de *Dashboards*;
 - 4.1.1.10.5. Disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades de **interação aos usuários**:
 - 4.1.1.10.5.1. Quantidade ilimitada de anotações em suas solicitações;
 - 4.1.1.10.5.2. Visualizar em suas solicitações, informações do atendimento e mensagens do operador;
 - 4.1.1.10.5.3. Acompanhar em tempo real a situação atual de todas as suas solicitações;
 - 4.1.1.10.5.4. Conhecer do prazo estimado para a conclusão e dos custos envolvidos de suas solicitações;
 - 4.1.1.10.5.5. Visualizar suas aprovações de fluxo de trabalho;
 - 4.1.1.10.5.6. Consumir ofertas de serviços disponibilizadas pelo catálogo de serviços;
 - 4.1.1.10.5.7. Reportar incidentes em serviços;
 - 4.1.1.10.5.8. Avaliar seus atendimentos por meio de pesquisas de satisfação;
- 4.1.1.11. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para seu **SKMS** e gerenciamento de **conhecimento**:
 - 4.1.1.11.1. Permitir configurar e gerenciar o ciclo de vida de registros de conhecimento;
 - 4.1.1.11.2. Permitir gerenciar registros de conhecimento, estabelecendo prazos de validade e revisão;
 - 4.1.1.11.3. Gerenciamento de permissões por usuários e grupos aos registros de conhecimento;
 - 4.1.1.11.4. Permitir inserção de imagens, vídeos e textos em registros de conhecimento;
 - 4.1.1.11.5. Permitir a criação, adição, manutenção e remoção de registros de conhecimento em uma estrutura hierárquica e categorizada;
 - 4.1.1.11.6. Permitir classificar os registros de conhecimento, identificando necessidades não atendidas de conhecimento, disponibilizando aos usuários indicar a utilidade (ou não) do registro de conhecimento;
 - 4.1.1.11.7. Rastrear, automaticamente, quantas vezes um registro de conhecimento foi visualizado;

4.1.1.12. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para seu **CMS** e gerenciamento de **ativos e configuração**:

- 4.1.1.12.1. Prover a descoberta da infraestrutura, CIs e relacionamentos, de forma automática, atualizando o CMDB, mantendo a rastreabilidade de atualizações dos CIs;
- 4.1.1.12.2. Prover a descoberta dos serviços de negócio, criando um mapa dos CIs relacionados aos serviços de negócio;
- 4.1.1.12.3. Permitir a atualização do CMDB de forma automática, por meio de integrações, e de forma manual;
- 4.1.1.12.4. Permitir a visualização dos CIs e seus relacionamentos em estrutura de árvore de serviço, identificando o impacto causado por eventos e/ou problemas associados;
- 4.1.1.12.5. Permitir inventariar CIs de nuvens computacionais;
- 4.1.1.12.6. Permitir configurar as informações necessárias por CIs, utilizando atributos dinâmicos;
- 4.1.1.12.7. Permitir o acesso seguro e controlado ao CMDB;
- 4.1.1.12.8. Seguir o fluxo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço, descrito na biblioteca ITIL 2011 ou superior, permitindo no mínimo:
 - 4.1.1.12.8.1. Manter atualizados os atributos da configuração de ativos e seus componentes;
 - 4.1.1.12.8.2. Manter atualizados os relacionamentos entre ativos, disponibilizando uma representação gráfica;
 - 4.1.1.12.8.3. A representação gráfica do relacionamento entre ativos deve permitir a obtenção direta de informações (detalhes do ativo, relacionamentos, usuários e componentes);
- 4.1.1.12.9. Capacidade de importação de dados para atualização do CMDB, permitindo a exportação de informações do CMDB para outras aplicações, no formato XML ou JSON;
- 4.1.1.12.10. Permitir a criação de modelos pré-definidos (templates) a serem utilizados na edição manual de CIs;
- 4.1.1.12.11. Permitir o gerenciamento de todo o ciclo de vida do ativo, de acordo com as definições da biblioteca ITIL 2011;
- 4.1.1.12.12. Permitir imediata identificação, recuperação e análise de todas os registros de ITSM associados a um CI;
- 4.1.1.12.13. Realizar o inventário nas estações de trabalho, Máquinas Virtuais e Hosts de Virtualização, independentemente do Sistema Operacional carregado nestes, as informações de hardware e software, tais como: processador(es), memória, placa mãe, interface(s) de rede, protocolos de rede, System BIOS, System Slots, portas de I/O, Devices, Discos (físicos e lógicos), file systems, recursos do sistema operacional, settings de região, controladoras (IDE, SCSI, USB) e outros, além de permitir a coleta e inserção de dados de inventário a partir do uso de arquivos externos;
- 4.1.1.12.14. Suportar a federação e reconciliação de dados com fontes de dados externas, para permitir manter as informações de ativos em bases de dados distintas da CMDB nativa;

4.1.1.13. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para o gerenciamento de **cumprimento de requisição**:

- 4.1.1.13.1. Permitir gerenciar o ciclo de vida de requisições de serviço;
- 4.1.1.13.2. Permitir a criação de modelos pré-definidos (templates) para criação de registros de requisição de serviços;
- 4.1.1.13.3. Permitir a criação de registros de requisição de serviços de forma manual ou por meio de modelos;
- 4.1.1.13.4. Permitir vincular outros registros de ITSM em requisições de serviço;
- 4.1.1.13.5. Permitir criar registros de ITSM a partir de uma requisição de serviço, vinculando automaticamente o registro de ITSM criado à requisição;
- 4.1.1.13.6. Permitir configurar um fluxo de trabalho padrão para o cumprimento de requisições de serviços;
- 4.1.1.13.7. Atender aos requisitos de aprovação de fluxos de trabalho descritos no item 5.2.1.1.6.5. deste documento;
- 4.1.1.13.8. Permitir aos operadores a visualização do fluxo de trabalho, a partir da tela do registro da requisição de serviço;
- 4.1.1.13.9. Permitir a visualização gráfica do progresso do fluxo de trabalho para um registro de requisição de serviço;
- 4.1.1.13.10. Permitir que indicadores de impacto, prioridade e urgência sejam atribuídos ao registro da requisição;

4.1.1.14. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para o gerenciamento de **incidentes**:

- 4.1.1.14.1. Permitir gerenciar o ciclo de vida de registros de incidentes;
- 4.1.1.14.2. Permitir a criação de modelos pré-definidos (templates) para criação de registros de incidentes;
- 4.1.1.14.3. Permitir a criação de registros de incidentes de forma manual ou por meio de modelos;
- 4.1.1.14.4. Permitir vincular outros registros de ITSM em registros de incidentes;
- 4.1.1.14.5. Permitir criar registros de ITSM a partir de um registro de incidente, vinculando automaticamente o registro de ITSM criado ao incidente;
- 4.1.1.14.6. Permitir configurar um fluxo de trabalho padrão para o gerenciamento de incidentes;

- 4.1.1.14.7. Permitir a priorização, atribuição e escalção automática por meio do fluxo de trabalho;
- 4.1.1.14.8. Integrar com o gerenciamento de eventos, mudanças e problemas permitindo que estes atuem no ciclo de vida de registros de incidentes (e.g. registro, atualizações, encerramento);
- 4.1.1.14.9. Integrar o SKMS e CMS, permitindo o uso de suas funcionalidades, pela interface de visualização de registro de incidente;
- 4.1.1.14.10. Apresentar sugestões relacionadas de registros de conhecimento e de registros de incidentes relacionados na interface de visualização de registro de incidente;
- 4.1.1.14.11. Apresentar sugestões de registros de incidentes relacionados na interface de visualização de registro de incidente;
- 4.1.1.15. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para o gerenciamento de **eventos**:
 - 4.1.1.15.1. Permitir gerenciar o ciclo de vida de registros de eventos;
 - 4.1.1.15.2. Permitir configurar um fluxo de trabalho padrão para o gerenciamento de eventos;
 - 4.1.1.15.3. Permitir que ferramentas de monitoração integradas atuem, de forma automática, no ciclo de vida de registros de eventos (e.g. abertura, fechamento);
 - 4.1.1.15.4. Permitir vincular outros registros de ITSM em registros de eventos;
- 4.1.1.16. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para o gerenciamento de **problemas**:
 - 4.1.1.16.1. Permitir gerenciar o ciclo de vida de registros de problemas;
 - 4.1.1.16.2. Permitir configurar um fluxo de trabalho padrão para o gerenciamento de problemas;
 - 4.1.1.16.3. Permitir a criação de modelos pré-definidos (templates) para criação de registros de problemas;
 - 4.1.1.16.4. Permitir a criação de registros de incidentes de forma manual ou por meio de modelos;
 - 4.1.1.16.5. Permitir vincular outros registros de ITSM em registros de problemas;
 - 4.1.1.16.6. Permitir criar registros de ITSM a partir de um registro de problema, vinculando automaticamente o registro de ITSM criado ao problema;
 - 4.1.1.16.7. Integrar o SKMS e CMS, permitindo o uso de suas funcionalidades, pela interface de visualização de registro de problema;
 - 4.1.1.16.8. Integrar com o gerenciamento de incidentes e mudanças permitindo que estes atuem no ciclo de vida de registros de problemas (e.g. registro, atualizações, encerramento);
- 4.1.1.17. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para o gerenciamento de **mudanças**:
 - 4.1.1.17.1. Permitir gerenciar o ciclo de vida de registros de mudanças;
 - 4.1.1.17.2. Permitir a criação de modelos pré-definidos (templates) para criação de registros de requisição de mudanças;
 - 4.1.1.17.3. Permitir a criação de registros de requisição de serviços de forma manual ou por meio de modelos;
 - 4.1.1.17.4. Permitir vincular outros registros de ITSM em registros de mudanças(e.g. Exibir todos os artigos da SMKS passíveis de revisão após encerrada uma mudança);
 - 4.1.1.17.5. Permitir criar registros de ITSM a partir de um registro de mudança, vinculando automaticamente o registro de ITSM criado à mudança;
 - 4.1.1.17.6. Permitir configurar um fluxo de trabalho padrão para o gerenciamento de mudanças;
 - 4.1.1.17.7. Atender aos requisitos de aprovação de fluxos de trabalho descritos no item 5.2.1.1.6.5. deste documento;
 - 4.1.1.17.8. Permitir a visualização gráfica do progresso do fluxo de trabalho para um registro de mudança;
 - 4.1.1.17.9. Integrar o SKMS e CMS, permitindo o uso de suas funcionalidades, pela interface de visualização de registro de mudança;
 - 4.1.1.17.10. Permitir visualizar, por meio de ferramenta do tipo calendário, os registros de mudanças, detalhando as situações (e.g. as fases no ciclo de vida do registro) e identificando conflitos entre registros de mudança;
- 4.1.1.18. O ITSMS deverá possuir os seguintes requisitos para o gerenciamento de **catálogo de serviços**:
 - 4.1.1.18.1. Permitir gerenciar o ciclo de vida de registros de serviços por meio múltiplos catálogos de serviços;
 - 4.1.1.18.2. Permitir a organização de registros de serviços em grupos, estruturas hierárquicas e/ou categorizada, sem limitações em quantidade de grupos, categorias e níveis hierárquicos;
 - 4.1.1.18.3. Gerenciamento de permissões aos catálogos de serviços, registros de serviços e ofertas de serviços;
 - 4.1.1.18.4. Permitir vincular formulários personalizadas às ofertas de serviços;
 - 4.1.1.18.5. Permitir vincular regras às ofertas de serviços (e.g. quantitativo máximo por requisição de serviço aplicado em campo numérico utilizado para indicar a quantidade de impressoras);
 - 4.1.1.18.6. Permitir vincular múltiplas SLAs às ofertas de serviços;
 - 4.1.1.18.7. Permitir definir os custos associados às ofertas de serviço para o Gerenciamento Financeiro de Serviços, com possibilidade de definir os valores de disponibilização do serviço diferentes dos valores de custo do serviço;
 - 4.1.1.18.8. Permitir a criação de modelos pré-definidos (templates) a serem utilizados na edição manual de novos itens semelhantes;

4.1.2. Serviço técnico de apoio especializado de apoio na melhoria dos processos de ITSMS

Para todos os processos descritos no Item II do Anexo A:

- 4.1.2.1. Plano de atividades a serem desempenhadas para realização do serviço alinhado ao plano de projeto da contratante;
- 4.1.2.2. Relatório de diagnóstico da situação atual do processo, contendo:
 - 4.1.2.2.1. Modelagem da situação atual do processo em formato BPMN, com respectiva documentação;
 - 4.1.2.2.2. Análise de lacunas do processo em relação ao nível de capacidade imediatamente superior ao atual estabelecido no Cobit 5 ou superior, ou TIPA for ITIL;
 - 4.1.2.2.3. Necessidades de mudanças identificadas e recomendações, priorizadas por ganhos rápidos, visando atingir o nível de capacidade descrito no item anterior;
 - 4.1.2.2.4. Modelagem do processo sugerido em formato BPMN, com respectiva documentação, indicadores e modelos de artefatos;
- 4.1.2.3. Apresentação do relatório de diagnóstico da situação atual do processo, com nivelamento de conhecimento do processo;
- 4.1.2.4. Personalização do ITSMS, acompanhando a implementação das mudanças realizadas pela contratante;
- 4.1.2.5. Validação das mudanças realizadas pela contratante, incluindo seus artefatos, com base nas boas práticas, necessidades identificadas e recomendações;
- 4.1.2.6. Operação assistida para realização de eventuais ajustes no processo personalizado;
- 4.1.2.7. Relatório final de diagnóstico e atividades, contendo:
 - 4.1.2.7.1 Modelagem da nova situação atual do processo em formato BPMN, com respectiva documentação;
 - 4.1.2.7.2 Análise de lacunas do processo em relação ao nível de capacidade imediatamente superior ao atual estabelecido no Cobit 5 ou superior, ou TIPA for ITIL;
 - 4.1.2.7.3 Necessidades de mudanças identificadas e recomendações, priorizadas por ganhos rápidos, visando atingir o nível de capacidade descrito no item anterior;
 - 4.1.2.7.4 Modelagem do processo sugerido em formato BPMN, com respectiva documentação, indicadores e modelos de artefatos;

4.2. Requisitos de Capacitação

- 4.2.1. Capacitações devem ser realizadas no ambiente do TRE-PB, com disponibilização de material didático, em formato impresso ou eletrônico;
- 4.2.2. Capacitação voltada aos aspectos operacionais e gerenciais do ITSMS para, no mínimo, 25 participantes, abordando a prática de todos os requisitos funcionais dos processos descritos no Item I do Anexo A, incluindo elaboração de fluxos de trabalho, e seus relacionamentos, com carga horária mínima de 40 horas/aula;
- 4.2.3. Capacitação voltada aos aspectos de administração do ITSMS para, no mínimo, 10 participantes, com carga horária mínima de 24 horas/aula;
- 4.2.4. Capacitação voltada aos aspectos de instalação, configuração, personalização e integração do ITSMS para, no mínimo, 10 participantes, com carga horária mínima de 40 horas/aula;
- 4.2.5. Acesso ao conteúdo de portais de conhecimento, treinamentos online ou atualizações de material didático enquanto perdurar o fornecimento do serviço de suporte técnico do ITSMS;

4.3. Requisitos Legais

- 4.3.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações na esfera dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.3.2. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.3.3. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 4.3.4. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para contratação de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.3.5. Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015 – Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;
- 4.3.6. Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 4.3.7. Resolução TRE-PB nº 13/2015 - Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PB 2016 a 2021;
- 4.3.8. Resolução TRE-PB nº 13/2016 - Planejamento Estratégico de do TRE-PB 2016-2021;

4.4. Requisitos de Manutenção

O ITSMS deverá ter garantia com, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.4.1. Prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciado a partir da conclusão dos serviços de instalação, configuração e personalização do ITSMS;

4.4.2. Suporte técnico:

4.4.2.1. Atendimento às requisições de serviços e incidentes relativos ao ITSMS;

4.4.2.2. Execução assistida das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, de forma presencial ou remota;

4.4.2.3. Atendimento por meio de e-mail e telefone;

4.4.2.4. Disponível das 08h às 18h no fuso horário da contratante, de segunda-feira a sexta-feira;

4.4.3 Atualizações de versões:

4.4.3.1 em até 48 (quarenta e oito) horas da disponibilização de correções de falhas críticas ou de segurança;

4.4.3.2 em até 30 (trinta) dias para as demais atualizações;

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A execução contratual dos serviços iniciam com a emissão de ordem de serviço pela Contratante;

4.5.2. O serviço de instalação, configuração e personalização do ITSMS devem ser realizado no prazo máximo de 80 dias da emissão da ordem de serviço, composto das seguintes entregas parciais:

4.5.2.1. A instalação e configuração do ITSMS em ambiente operacional de teste e homologação deve ser finalizada no prazo máximo de 20 dias;

4.5.2.2. A personalização do ITSMS em ambiente operacional de teste e homologação deve ser entregue em até 40 dias;

4.5.2.3. A instalação, configuração e personalização em ambiente operacional de produção deve ser entregue em até 65 dias;

4.5.2.4. A operação assistida, com duração mínima de 15 dias, ajustes de personalização e transição do serviço devem ser entregues até o prazo final da execução do serviço de instalação, configuração e personalização do ITSMS;

4.5.3. O serviço de suporte técnico do ITSMS será prestado de forma contínua pela garantia da solução;

4.5.4. O serviço de capacitação será realizado a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma nela definido;

4.5.5 O serviço técnico de apoio especializado de apoio na melhoria dos processos de ITSM deve ser realizado no prazo máximo de 80 dias da emissão da ordem de serviço;

4.6. Requisitos de Segurança

4.6.1. Requisitos de autenticação:

4.6.1.1. O acesso será concedido mediante autenticação única das credenciais do usuário vinculada a uma conta de acesso ao ITSMS enquanto durar sua sessão de uso;

4.6.1.2. Permitir a personalização da duração da sessão de uso;

4.6.1.3. O processo de autenticação deverá ser realizado por meio de canal protegido entre o cliente final e todos os módulos da ITSMS;

4.6.1.4. Permitir autenticação por meio de ferramenta de Single-Sign On;

4.6.2. Requisitos de autorização:

4.6.2.1. Permitir a personalização dos perfis de acesso;

4.6.2.2. Permitir a atribuição automática de perfis de acordo com atributos dos usuários;

4.6.2.3. Permitir autorização por meio de ferramenta de Single-Sign On;

4.6.3. Possuir mecanismos de proteção contra ataques de força bruta, SQL injection, XSS e injeção de código malicioso;

4.6.4. O procedimento de autenticação no ITSMS (*login*) deve atender aos seguintes requisitos:

4.6.4.1. Não fornecer mensagens de ajuda durante o procedimento de entrada que poderiam auxiliar um usuário não autorizado;

4.6.4.2. Validar informações de entrada somente após todos os dados estarem completamente preenchidos;

4.6.4.3. No caso de erro, não indicar qual parte do dado de entrada está correta ou incorreta;

4.6.4.4. Registrar tentativas de acesso ao sistema, tanto as sem sucesso como as bem sucedidas;

4.6.4.5. Não mostrar a senha que está sendo informada;

4.6.4.6. Não transmitir senhas em texto claro pela rede;

4.6.4.7. Encerrar sessões inativas após um período personalizável de inatividade;

4.6.5. Permitir que todas as operações realizadas no ITSMS possam ser auditadas;

4.6.6. Permitir o gerenciamento da confidencialidade das informações registradas no ITSMS;

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e culturais

Não aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Do local onde as licenças devem ser fornecidas, o ITSMS instalado e os serviços realizados:

Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa.
CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil

6. PRODUTOS OFERTADOS E PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

6.1.1. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

6.1.2. Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

6.2. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;

6.3. A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

6.4. Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta além de descrição e quantidades;

6.5. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A PROPONENTE deverá:

7.1.1. Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.2. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em tecnologia com a solução global especificada neste Termo de Referência. A comprovação deverá acontecer através de:

7.1.2.1. Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove o regular fornecimento, instalação, configuração e capacitação na solução ITSM, sendo da mesma marca da solução que pretende fornecer à este órgão no âmbito da presente contratação;

7.1.2.2. Possuir, no mínimo, 1 (um) profissional com certificação ITIL Expert para a execução dos serviços de apoio técnico na melhoria dos processos de gerenciamento de serviços de TIC e implementação na solução;

7.2. Todas as comprovações exigidas neste item deverão ser enviadas durante a fase de habilitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

8.4. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;

9.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.3. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.5. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no

que couber.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 7.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

10.4. Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 10.4.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.4.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.4.5. Fizer declaração falsa;
- 10.4.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.4.7. Não mantiver a proposta; e
- 10.4.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

10.5. Para os fins do item 9.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

10.6.1. multa moratória de:

- 10.6.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 10.6.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 7.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

10.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 7.1.

10.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

10.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A adjudicação será feita por lote (preço global dos itens), tendo em vista que o mesmo não é divisível, por compor uma solução tecnológica.

ANEXO I

Documento 0500342

HANNIERY DE SOUZA FREIRE
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 28/08/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LAURICIO PAZ FERREIRA DE LIMA

CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL



Documento assinado eletronicamente em 28/08/2019, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561551** e o código CRC **03F3D4B1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

Anexo I

I - Processos a serem atendidos pelo ITSMS:

- Gerenciamento de Portfólio de Serviços;
- Gerenciamento de Catálogo de Serviços;
- Gerenciamento de Cumprimento de Requisição;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Gerenciamento de Mudanças;
- Gerenciamento de Conhecimento;
- Gerenciamento de Problemas;
- Gerenciamento de Liberação e Implantação;
- Gerenciamento de Configuração e de Ativo de Serviço;
- Gerenciamento de Nível de Serviço.

II - Processos a serem aperfeiçoados através de serviço técnico de apoio especializado:

- Gerenciamento de Cumprimento de Requisição;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Gerenciamento de Catálogo de Serviços;
- Gerenciamento de Configuração e de Ativo de Serviço;
- Gerenciamento de Nível de Serviço.

HANNIERY DE SOUZA FREIRE
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 07/05/2019, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LAURICIO PAZ FERREIRA DE LIMA
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL



Documento assinado eletronicamente em 08/05/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 08/05/2019, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0500342** e o código CRC **94FC95F8**.

0001312-80.2019.6.15.8000

0500342v7

Criado por [hanniery](#), versão 7 por [hanniery](#) em 29/04/2019 18:49:24.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 21/2019
(Processo SEI n. ° 0001312-80.2019.6.15.8000)**

ANEXO II

DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

GRUPO G1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	VALOR DO GRUPO (R\$)
01	SOFTWARE ITSM (ITSMS) ADERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS ITIL 2011 (OU SUPERIOR), SENDO 20 (VINTE) LICENÇAS CONCORRENTES E 06 (SEIS) LICENÇAS NOMEADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	01	SERVIÇO	24333		
02	SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE ITSM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL.	01	SERVIÇO	24333		

OBSERVAÇÃO:

1º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 17 de setembro de 2019.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 21/2019
(Processo SEI n. ° 0001312-80.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2019 – TRE/PB**

Processo SEI n.º 1312-80.2019.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no seguinte endereço: _____, _____, CEP.: _____, Tel. (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, RG _____ – SSP/____, CPF _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de licenças de software aderente às boas práticas preconizadas pela ITIL V3 2011, incluindo os serviços de instalação, capacitação, configuração e personalização; e do serviço técnico de apoio especializado na melhoria dos processos gerenciamento de incidentes e cumprimento de requisições, de configuração e ativos, de catálogo de serviços e de acordo de nível de serviço para implementação no respectivo software, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 27/2019 – NAG, anexo I do **Pregão Eletrônico nº ____/2019 – TRE-PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição
01	Software ITSM (ITSMS) aderente às boas práticas ITIL 2011 (ou superior)
02	Serviço técnico de apoio especializado na melhoria dos processos de ITSM descritos no Item II do Anexo A do Termo de Referência Termo de Referência nº 27/2019 – NAG.

1.3 - As descrições e os requisitos dos itens do objeto, estão descritos no item 4 do Termo de Referência nº 27/2019 – NAG, Anexo I do Pregão Eletrônico XX/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i) dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- j) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e Termo de Referência nº 27/2019 – NAG;
- b) cumprir rigorosamente os prazos para a execução contratual contidos no item 4.5 do Termo de Referência nº 27/2019 – NAG;
- c) manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que

eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

f) havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

g) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/PB, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

h) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

i) executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

k) comunicar de imediato ao TRE/PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;

l) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

m) as notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados.

n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

o) abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Software ITSM (ITSMS) aderente às boas práticas ITIL 2011 (ou superior)		R\$	R\$
02	Serviço técnico de apoio especializado na melhoria dos processos de ITSM descritos no Item II do Anexo A		R\$	R\$
Valor Total				R\$

7.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

7.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado **Parceladamente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

8.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

365

EM = I x N x VP

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da sua assinatura ou até a conclusão da execução do serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339040, Plano Interno AOSI LOCSOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000____, em ____ de ____ de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE E GARANTIA

12.1 - O ITSMS deverá ter garantia com, no mínimo, os seguintes requisitos:

12.1.1 - Prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciado a partir da conclusão dos serviços de instalação, configuração e personalização do ITSMS;

12.1.2 - Suporte técnico:

12.1.2.1 - Atendimento às requisições de serviços e incidentes relativos ao ITSMS;

12.1.2.2 - Execução assistida das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, de forma presencial ou remota;

12.1.2.3 - Atendimento por meio de e-mail e telefone;

12.1.2.4 - Disponível das 08h às 18h no fuso horário da contratante, de segunda-feira a sexta-feira;

12.1.3 - Atualizações de versões:

12.1.3.1 - Em até 48 (quarenta e oito) horas da disponibilização de correções de falhas críticas ou de segurança;

12.1.3.2 - Em até 30 (trinta) dias para as demais atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

13.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior.

13.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

13.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 12.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

14.1 - A execução contratual dos serviços iniciam com a emissão de ordem de serviço pela Contratante;

14.1.1 - Os serviços de instalação, configuração e personalização do ITSMS devem ser realizados no prazo máximo de 80 (oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, composto das seguintes entregas parciais:

14.1.2 - A instalação e configuração do ITSMS em ambiente operacional de teste e homologação deve ser finalizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

14.1.3 - A personalização do ITSMS em ambiente operacional de teste e homologação deve ser entregue em até 40 (quarenta) dias;

14.1.4 - A instalação, configuração e personalização em ambiente operacional de produção deve ser entregue em até 65 (sessenta e cinco) dias;

14.1.5 - A operação assistida, com duração mínima de 15 dias, ajustes de personalização e transição do serviço devem ser entregues até o prazo final da execução do serviço de instalação, configuração e personalização do ITSMS;

14.1.6 - O serviço de suporte técnico do ITSMS será prestado de forma contínua pela garantia da solução (item 4.4 do Termo de referência);

14.1.7 - O serviço de capacitação será realizado a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma nela definido;

14.1.8 - O serviço técnico de apoio especializado de apoio na melhoria dos processos de ITSM deve ser realizado no prazo máximo de 5 meses da emissão da ordem de serviço;

14.2 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato;

14.3 - As licenças deverão ser fornecidas, o ITSMS instalado e os serviços realizados, no seguinte local:

Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-911 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

15.3.1 - Apresentar documentação falsa;

15.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5 - Fizer declaração falsa;

15.3.6 - Cometer fraude fiscal;

15.3.7 - Não mantiver a proposta; e

15.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

15.4 - Para os fins do item 13.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - multa moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

15.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

15.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ___/2019** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 1312-80.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ___ de ___ de 2019.

VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 16/09/2019, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573513** e o código CRC **4AD1C6C2**.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 21/2019
(Processo SEI n. ° 0001312-80.2019.6.15.8000)**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 21/2019
(Processo SEI n. ° 0001312-80.2019.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**